



PREFEITURA MUNICIPAL DE

IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

PROJETO DE LEI N.º 31/2023

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.002.00.000.0000.0.000 -	ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA		
08.002.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		
08.002.20.606.0000.0.000 -	EXTENSÃO RURAL		
08.002.20.606.0033.0.000 -	PROGRAMA DE EXTENSÃO RURAL		
08.002.20.606.0033.2.150-	MANUTENÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	1510	311.000,00
TOTAL			311.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 311.000,00 (Trezentos e onze mil reais) corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
13.004.04.123.0005.2120	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
3.1.90.11.00 1082	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	1510	100.000,00
3.1.90.13.00 1083	Contribuições Patronais.....	1510	15.000,00
3.3.90.30.00 1084	Material de Consumo.....	1510	21.000,00
3.3.90.39.00 1085	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1510	21.000,00
4.4.90.52.00 1086	Equipamento e Material Permanente.....	1510	10.500,00
13.004.04.123.0005.2119	SERVIÇOS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
3.1.90.11.00 1060	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	1510	143.500,00
TOTAL			311.000,00

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação: PAÇO MUNICIPAL “ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO Nº 31/2023.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Crédito Adicional Especial para a execução de obras de galeria no Parque de Exposição com recursos vinculados da fonte 1510, sendo que tal execução é de suma importância para dar andamento nas obras do referido Parque de Exposição. Destaca-se, que o referido recurso é decorrente do exercício de poder de polícia do município, podendo plenamente serem utilizados para a execução do investimento mencionado.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer Assessoria Jurídica nº 27/2023

Interessado: Presidência do Poder Legislativo

Assunto: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo, nº 31 /2023 –

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Ementa: Crédito adicional especial – dotação não constantes do orçamento programa em execução – inexistência de óbice legal para tramitação e análise.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º *19526*

Ivaiporã, *05* de *06* de *23*

08:35

Horas: _____

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta verbal formulada pela Presidência do Poder Legislativo, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo - PLE nº 31/2023**, acerca do projeto de lei em epígrafe, do chefe do Poder Executivo que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), para fins de atender dotação com fonte específica não constante do orçamento programa em execução.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 19511, em 2 de junho de 2023.

Em justificativa, discorre o autor:

Trata – se de Projeto de Lei de credito adicional especial, para a execução de obras de galerias no Parque de Exposição com recursos vinculados da fonte 1510, sendo que tal execução é de suma importância para dar andamento nas obras do referido Parque de Exposição. Destaca – se, que o referido recurso é decorrente do exercício de poder de





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

polícia do município, podendo plenamente serem utilizados para execução do investimento mencionado.

2

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Assessoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Cabe salientar que é de prerrogativa da Presidência desta casa Legislativa, conforme estabelece e dispõe o art.82 do regimento interno desta Câmara Municipal a seguinte redação:

Art. 82. Matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos Presidentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, esta somente por ocasião do exame dos projetos relativos às leis orçamentárias.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

Ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura de crédito Adicional Especial, no que tange ao interesse público.

Cumpre assinalar que segundo a Constituição Federal, art.167, inciso V, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 61, inciso III:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
[...]

III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

Combinado com o art.126 e 127, inciso IV, compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente votar os projetos de Lei sobre abertura de créditos especiais, sendo que é vedado, caso não tenha autorização legislativa, e indicação dos recursos correspondentes.

Art. 126 Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 127 São vedados:

[...]

IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

4

Como se observa, o projeto de lei cumpre os requisitos do art. 40 ao 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, referente aos créditos adicionais especiais, pois são destinados a despesas para as quais não dotação orçamentaria específica, bem como precisam ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo, como também contemplam com a exposição de justificativa no anexo ao projeto.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Diante do exposto, verifica-se que foram atendidas as prescrições legais no que se refere à iniciativa privativa do Prefeito para a propositura do presente, à necessidade de apreciação e autorização do Legislativo para fins de abertura de crédito especial (objeto do presente projeto de lei), bem como a respectiva indicação dos recursos correspondentes.

Expostas as Considerações que julgamos necessárias e cabíveis, competira a análise do mérito, oportunidade e conveniência do presente a Comissão Competente, respeitando – se, para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Frisa-se por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal de 1988. Diante disso, incumbe as Comissões permanentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar a origem dos recursos que suportarão a abertura do crédito pretendido.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

5

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei nº 31/2023.

Diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 05 (cinco) laudas, todas devidamente enumeradas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 2 de junho de 2023.


Edh Richard Faustino

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2023

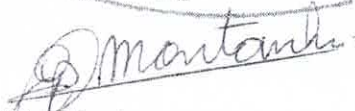
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

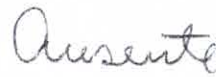
CONVOCA:

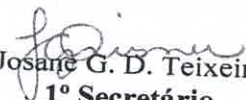
Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária** a realizar-se no dia 06 de junho de 2023, às 12 h, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 26/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 2.872, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã/PR. (2ª discussão)
- 2 - Projeto de Lei nº 28/2023, do Executivo. Súmula:** Desafeta imóveis das coordenadas de área de Zona Residencial – ZR1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 34/2022 e dá outras providências. (2ª discussão)
- 3 - Projeto de Lei nº 31/2023, do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$311.000,00 (Trezentos e onze mil reais). Destinado para execução da obra de galeria no Parque de Exposição. (2ª discussão)
- 4 - Projeto de Lei nº 21/2023 - do Legislativo. Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula:** Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária, e dá outras providências. (2ª discussão)
- 5 - Projeto de Lei nº 22/2023 - do Legislativo. Autoria: Jaffer Ferreira e Gertrudes Bernardy. Súmula:** Institui no calendário oficial do município de Ivaiporã/PR “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”. (2ª discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, as onze horas do dia cinco junho do ano de dois mil e vinte e três. (05/06/2023)


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. D. Teixeira
1º Secretário

